



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

### Caçapava do Sul



LEI Nº 31/80 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE  
1981.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1981, é orçada em Cr\$ 91.000.000,00 (NOVENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de acôrdo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	Cr\$	
1100.00.00	Receita Tributária	13.875.000,00	
1200.00.00	Receita Patrimonial	10.000,00	
1400.00.00	Transferencias Correntes	74.845.985,00	
1500.00.00	Receitas Diversas	<u>977.854,00</u>	89.708.839,00
2000.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL		
2200.00.00	Operações de Crédito	1.000,00	
2300.00.00	Alienação de Bens Mov.e Imov.	1.000,00	
2500.00.00	Transferencias de Capital	<u>1.289.161,00</u>	<u>1.291.161,00</u>
			Cr\$ 91.000.000,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 91.000.000,00 (NOVENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada de acôrdo com as especificações constantes dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida a seguinte classificação:

3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES	Cr\$	
3.1.0.0.	Despesas de Custeio	74.555.569,84	
3.2.0.0.	Transferencias Correntes	<u>6.147.646,12</u>	80.703.215,96
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.	Investimentos	3.113.494,00	
4.2.0.0.	Inversões Financeiras	34.000,00	
4.3.0.0.	Transferencias de Capital	<u>944.000,00</u>	4.091.494,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>6.205.290,04</u>
			Cr\$ 91.000.000,00

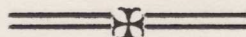
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita em qualquer época do ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

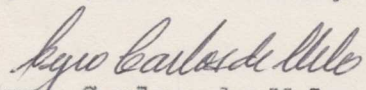


.....

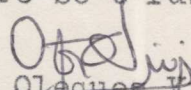
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 16 de dezembro de 1980.

  
Cyró Carlos de Melo,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Otomar Oleques Vivian,  
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.